Têrça-feira 12 de Janeiro de 1926 — I Série — Número 10

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Todá a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:831 — Autoriza a Junta de Freguesia de Alvendre, concelho e distrito da Guarda, a vender em hasta pública, independentemente das leis de desamortização, determinados prédios que lhe pertencem, por os ter arrematado perante o Ministério das Finanças.

Ministério da Marinha:

Rectificações às instruções anexas ao decreto n.º 11:210, que aprova o regulamento das marcas do Bordo Livre.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 4:565 — Determina que seja aberto anualmente na Agência Geral das Colónias um concurso de literatura colonial portuguesa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:831

Em nome da nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia de Alvendre, concelho e distrito da Guarda, a vender em hasta pública, independente das leis de desamortização, os seguintes prédios que lhe pertencem, por os ter arrematado perante o Ministério das Finanças:

1.º Um prédio denominado da Lameira, limite de Alvendre, com a superfície de 1:200 metros quadrados; a partir do nascente com Alberto Mendes, do poente com Filipe Júnior, do norte e sul com caminhos públicos.

2.º Uma tapada centeeira, no lugar do Carreiro, limite dito, com a superfície de 6:000 metros quadrados; a partir do nascente com Ana Forte, do poente com Manuel Barcelos, do norte e sul com caminhos públicos.

3.º Uma terra centeeira, no sítio das Lameiras, limite dito, com a superfície de 1:000 metros quadrados; a partir do nascente e norte com Abel Jorge Tavares, do poente com caminhos públicos e do sul com José Rebêlo.

4.º Um palheiro com uma divisão e a superfície de 18 metros quadrados, no lugar do Forno, freguesia de Alvendre; a partir do nascente e norte com Ana Pina, do poente e sul com ruas públicas.

§ 1.º Os prédios serão avaliados por três peritos nomeados: um pela Junta de Freguesia, outro pelo chefe de repartição de finanças e o terceiro pelo presidente da comissão executiva da Câmara Municipal da Guarda.

§ 2.º A arrematação será anunciada por editais afixados nos lugares públicos e à porta da casa onde a Junta de Freguesia realizar as suas sessões e por um anúncio publicado num periódico da localidade ou da sede do concelho, tudo com antecipação de vinte dias, pelo menos, e será efectuada na casa das sessões da Junta, pelas doze horas, sob a presidência do presidente da mesma Junta e com a assistência do chefe da secretaria de finanças ou seu delegado, lavrando o secretário da Junta os termos e autos necessários.

§ 3.º Não havendo lançador na primeira praça, poderá a Junta resolver que o prédio ou prédios que nela não obtiverem lanço não voltem à praça durante um prazo que fixar, ou marcar logo nova praça, que se efectuará no décimo quinto dia, a contar da primeira, sendo os prédios postos em praça com o abatimento de 25 por cento. E se ainda na segunda praça não obtiverem lançador, voltarão à terceira, a realizar-se no oitavo dia posterior, com abatimento de outros 25 por cento.

Art. 2.º O preço de arrematação será depositado, sob pena de indemnização por perdas e danos, no prazo de cinco dias, na tesouraria da Junta de Freguesia, onde ficará à ordem da mesma Junta, podendo ser levantada por ordem do seu presidente e aplicada às obras de reparação da antiga casa de residência e adaptação da parte necessária à casa da escola, residência do professor e aquisição de material escolar.

Art. 3.º Os arrematantes pagarão a contribuïção de registo que fôr liquidada sôbre o preço da arrematação e sem desconto algum, dentro de quinze dias, a contar desta, entregando o competente recibo na secretaria da Junta, para ser encorporado no processo, a que também se juntará a guia com o recibo do preço da arrematação.

§ único. Servirá de documento legal o título de aquisição para todos os efeitos, incluindo o registo da conservatória, uma certidão assinada pela maioria da Junta de Freguesia, da qual constem, por teor, o auto de arrematação, a guia com o recibo de depósito e o conhecimento ou recibo da contribuïção de registo.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros da Justiça e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 12 de Janeiro de 1926. — Bernardino Machado — *António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Armando Marques Guedes.*